

Edição: 997

C. Procópio, Quarta-Feira, 15 de Outubro de 2014

## Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara - PR

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 054/2014.

Partes: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA e a empresa INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 2.889.035/0001-02

Ata de registro de preços nº 054/2014, firmada em 30/06/2014, com vigência de 06 (seis) meses.

Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológico, materiais para fisioterapia e outros para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Referente ao Processo de Pregão Presencial nº 027/2014.

As quantidades e valores passarão a ser o descrito no quadro abaixo:

Valor Registrado	Valor Total Aditivo (25%) R\$	Valor Total Geral R\$
R\$ 24.400,85	R\$ 6.100,21	R\$ 30.501,06

Responsável Jurídico: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

Data de assinatura do aditivo: 14/10/2014.

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 056/2014.

Partes: MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA e a empresa MARCOFARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.935.554/0001-67.

Ata de registro de preços nº 056/2014, firmada em 30/06/2014, com vigência de 06 (seis) meses.

Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológico, materiais para fisioterapia e outros para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde.

Referente ao Processo de Pregão Presencial nº 027/2014.

As quantidades e valores passarão a ser o descrito no quadro abaixo:

Valor Registrado	Valor Total Aditivo (25%) R\$	Valor Total Geral R\$
R\$ 44.807,00	R\$ 11.201,75	R\$ 56.008,75

Responsável Jurídico: Angelita Oliveira Martins Pereira, OAB-PR nº 48857.

Data de assinatura do aditivo: 14/10/2014.

### PORTARIA Nº 066 de 13 de Outubro de 2.014

Designa o servidor para a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, e considerando:

O disposto no artigo 200 e seus incisos I, II, IV, VII e VIII da Constituição Federal e 1988:

O disposto no artigo 18, inciso IV, alínea da Lei Federal nº 8.080/90:

ESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor abaixo relacionado, para exercer a função de Fiscal Sanitário de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Vínculo	Escolaridade
Sidney Fernandes da Silva	Estatutário	2º grau

Art. 2º - Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de fiscal sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento; interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitária competentes nos Processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 066/2014. Publique-se. Nova Santa Bárbara, 13 de Outubro de 2014.

Claudemir Valério - Prefeito Municipal

# COPY SHOP

## COPIADORA E PAPELARIA



- ✓ Fotocópias
- ✓ Encadernações
- ✓ Plastificação
- ✓ Plotagens
- ✓ Laser preto e colorido
- ✓ Serviços de Fax

Preço especial para alunos e professores em fotocópias e encadernações

**Rua Massud Amin, 45 - Cornélio Procópio-PR**  
e-mail: coovshop@onda.com.br - Fone: 3524-1344

# MM SOM

## Módulos - Alto Falantes - CD - Toca Fita - Antenas



**Fone: 3524-3228**

Rua Colombo 619 esq. com Av. Alberto Carazzai - C. Procópio-PR

# RESTAURANTE



Colombo, terça-feira, 19 de agosto de 2014.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA - Paraná.**

Prezados Senhores:

**EDUARDO MONTANHER DE SOUZA** – Pregoeiro;

**EODES APARÍCIO PROENÇA ARAÚJO** – Assessoria Jurídica;

**MARTA LUCIANE SILVESTRE REZENDE** – Secretária Municipal de Saúde;

**Assunto:** REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO.  
Ref. Pregão Eletrônico N.º 27/2014.

A Empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º 04.217.590/0001-60, sediada na Rodovia da Uva, nº 902 – Roça Grande, Colombo – Pr, por intermédio de seu representante legal a Sra. Rosemary Américo Salvador, portador da Carteira de Identidade N.º 4.241.127-2 e CPF n.º 020.219.419-14, vem, mui respeitosamente, a presença de V.Sas., em cumprimento ao que estabelece a alínea 'd' do inciso II do artigo 65 da lei 8.666/93, solicitar

**REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

decorrente dos itens; 51 – AMIODARONA 200MG e 437 – METFORMINA 850MG; adjudicados no processo de Pregão Eletrônico supramencionado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

A requerente participou de processo licitatório realizado por essa Prefeitura Municipal, a qual tinha como objeto a aquisição de medicamentos, sagrando-se vencedora nos itens 51 – AMIODARONA 200MG e 437 – METFORMINA 850MG. Por motivos supervenientes, excepcionais e imprevisíveis, ou seja, alheios à vontade desta Empresa, a mesma encontra-se com dificuldades em continuar fornecendo esses itens supramencionados nos valores que arrematou no certame.

CNPJ  
04.217.590/0001-60  
ANGAI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA  
Rodovia da Uva, nº 902 - Roça Grande  
CEP 83.402-000 - Colombo - Paraná

Como é do conhecimento deste Órgão, o mercado farmacêutico vem enfrentando grandes turbulências na fabricação dos seus fármacos. O fator preponderante é a falta de matéria prima, no entanto, o mercado também encontra problemas por interdições e venda de Laboratórios Nacionais e Internacionais. Tais interrupções causaram descontinuidade e suspensão na comercialização de vários produtos, provocando, conseqüentemente, oscilações imprevisíveis e ocasionando desequilíbrio econômico financeiro dos preços praticados no mercado.

O que ocorre, é que houve aumento no custo desses medicamentos em pauta, visto que alguns dos principais insumos para as produções dos mesmos ficaram, por um período, escassos no mercado. Dessa forma, alguns Laboratórios descontinuaram os itens dos seus portfolios de comercialização, sobrecarregando a produção dos demais. Ainda, houve oscilação no custo da matéria prima, o que obrigou os Laboratórios produtores a aumentarem seus preços de venda.

Diante do exposto, vem esta empresa, justificar que ao apresentar a proposta comercial estava adquirindo os medicamentos regularmente junto aos Laboratórios produtores, no entanto, devido às problemáticas supramencionadas, os itens estão tornando-se escassos repentinamente no mercado farmacêutico. Nesse contexto, pelos fatos acima relatados e notas fiscais anexadas, vê-se que a majoração nos preços desses medicamentos tornou a prestação contratual consideravelmente onerosa para esta Proponente, motivo pelo qual vem requerer o reajuste dos preços firmados em Ata.

**ITEM 51 – AMIODARONA 200MG:  
PREÇO DE CUSTO DO PRODUTO**

- a) Conforme NF 149896 de 25/04/2014 – Laboratório GEOLAB  
Custo do produto.....R\$ 0,1495
- b) Conforme NF 160623 de 26/07/2014 – Laboratório GEOLAB  
Custo do produto.....R\$ 0,2385

Esta Proponente sagrou-se vencedora do referido item no valor de R\$ 0,22.

**PREÇO REALINHADO**

**Desta forma o seguinte preço realinhado R\$ 0,2385 + 30%= R\$ 0,31**

**ITEM 437 – METFORMINA 850MG:  
PREÇO DE CUSTO DO PRODUTO**

- a) Conforme NF 147387 de 31/03/2014  
Custo do produto.....R\$ 0,0536
- b) Conforme NF 82273 de 18/06/2014  
Custo do produto.....R\$ 0,08633

Esta Proponente sagrou-se vencedora do referido item no valor de R\$ 0,07.

**PREÇO REALINHADO**

**Desta forma o seguinte preço realinhado R\$ 0,08633 + 31 %= R\$ 0,113**

Assim sendo, vem esta empresa, mui respeitosamente, solicitar o deferimento do realinhamento dos valores adjudicados nos percentuais acima expostos, cobrindo apenas os custos com impostos, transportes e custos operacionais, conforme previsto na legislação, para que seja mantido o equilíbrio pactuado no início do processo.

Contudo, ocorreu fato superveniente, excepcional e imprevisível, que impede a execução do ajustado. Vale ressaltar, que o referido impedimento se deu por fatores externos, alheio à vontade da requerente, ou seja, houve oscilação nos custos dos produtos ofertados.

Em contrapartida, a legislação vigente determina que, nestes casos, o equilíbrio econômico-financeiro deve ser restabelecido pela Administração Pública, haja vista que não se trata de descumprir o contrato ou onerar os cofres públicos, mas sim, de restabelecer a justiça.

O pleito encontra amparo legal na norma constante no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93, que dispõe:

“Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

(...)

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente** entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, **objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato**, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em

caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

Isto se justifica, pois dentre os princípios que regem o sistema brasileiro de licitações, destaca-se o princípio da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, pelo qual deve ser mantida a relação entre os encargos do particular e a remuneração prestada pelo Poder Público em contrapartida.

Afirma Marçal Justen Filho que o reajuste visa à recomposição do valor real da moeda, ou seja, compensa-se a inflação com a elevação nominal da prestação devida. Segundo o jurista, “não há benefício para o particular na medida em que o reajuste do preço tem natureza jurídica similar à da correção monetária<sup>1</sup>”.

Ainda, neste sentido, Adilson Dallari afirma que há apenas correção do valor proposto, ou seja, simples alteração nominal (...) da proposta do licitante vencedor, sem aumento ou redução real do valor do contrato. Assim, não existe efetiva alteração de coisa alguma, mas sim simples manutenção de valor<sup>2</sup>.

Ainda, faz-se necessário esclarecer que efetivamente, os entes da administração pública tem o poder de alterarem unilateralmente as condições dos contratos administrativos, inclusive as relativas às datas de entrega de mercadorias, nos termos do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/93:

Art. 57 – A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato.

Entretanto, conforme esclarecido no próprio § 1º, do artigo 57, da Lei 8.666/93, ao realizar tal alteração a administração deve promover a alteração das cláusulas relativas às suas obrigações contratuais face ao incremento da onerosidade da obrigação do contratado, tendo em vista que o equilíbrio econômico financeiro do contrato nada mais é do que a manutenção da

<sup>1</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 8 Ed. São Paulo: Dialética 2000. p. 407.

<sup>2</sup> DALLARI, Adilson Abreu. Aspectos jurídicos da licitação. 4. Ed. São Paulo: Saraiva, 1997. p. 96.

relação entre as obrigações mútuas dantes ajustadas no tocante à sua onerosidade, conforme esclarece o artigo 58, da Lei 8.666/93:

Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:  
I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;  
II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta lei;

(...)

§2º Na hipótese do inciso I deste artigo, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

Porém, não é apenas nestes casos que ocorre a alteração forçada dos contratos administrativos, ainda que a administração pública não realize alteração unilateral nas cláusulas contratuais o contrato pode se tornar excessivamente oneroso para uma das partes por conta de fatores extrínsecos ao contrato administrativo, conforme conceitua a doutrina da teoria da Imprevisão:

"No início, ela foi só uma construção. Depois elaborou-se toda uma teoria genérica, a "teoria da imprevisão", sustentada por alicerces próprios, que podem ser resumidos na seguinte idéia: radical modificação do estado de fato do momento da contratação determinada por acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, dos quais decorra onerosidade excessiva no cumprimento da obrigação e, assim, a possibilidade de revisão contratual.<sup>3</sup>"

No caso dos contratos administrativos a teoria da imprevisão foi expressamente acolhida por nossa constituição federal, ao garantir que nestes haveriam de serem mantidas as condições efetivas da proposta:

Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ademais, o artigo 393, do Código Civil brasileiro prevê como excludentes da

<sup>3</sup> BITTAR FILHO, Carlos Alberto. Teoria da Imprevisão. Ed. Revista dos Tribunais. São Paulo, 1994. P. 31

responsabilidade por prejuízos resultantes de inadimplementos contratuais é didático: "O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito e força maior (...). Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir".

Por estas razões, conclui-se pela necessidade de revisão das cláusulas de contratos administrativos que se tornem excessivamente onerosos para o contratante, em decorrência de modificação unilateral pela administração das condições da avença, ou pela alteração de fatores externos ao contrato administrativo, imprevisíveis e inevitáveis, que afetem a sua equação econômica a fim de restaurá-la.

Dessa forma, conclui-se pelo acima exposto que a requerente está impedida de executar o ajustado, vale dizer, que não se deu por sua vontade, mas sim por fato alheio, requerendo assim que seja concedido reequilíbrio de preço nos percentuais solicitados, restabelecendo o equilíbrio econômico financeiro, conforme comprovado com a documentação acostada ao pedido.

**Por fim, se não for o entendimento desta douta Comissão em conceder o presente pedido, requer desde já pela rescisão do contrato firmado para esses itens, repassando os mesmos para os próximos classificados, haja vista que o contratado não pode arcar com um ônus que não deu causa.**

Nestes Termos,  
Espera Deferimento.

CNPJ  
**04.217.590/0001-60**  
**ANGAI DISTRIBUIDORA  
DE MEDICAMENTOS LTDA**  
Rodovia da Uva, nº 902 - Roca Grande  
CEP 83.402-000 - Colombo - Paraná



Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda  
Rosemary Américo Salvador  
Sócia Gerente - CPF 020.219.419-14

**ROSEMERY AMÉRICO SALVADOR**  
**SÓCIA GERENTE**  
**CPF 020.219.419-14**  
**RG 4.241.127-2**

Ann 54

1455

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

**GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA**  
**S/A - GEOLAB IND. FARMAC S/A.**  
**MATRIZ**  
 V PRINCIPAL 1-B, S/N - DAIA  
 75132-085 ANAPOLIS - GO  
 06240154000

**DANFE**  
 DOCUMENTO AUXILIAR  
 DA NOTA FISCAL  
 ELETRÔNICA

0 - ENTRADA  
 1 - SAÍDA

Nº 000.149.896  
 SÉRIE 1  
 FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO  
 5214 0403 4855 7200 0104 5500 1000 1498 9611 7453 1458

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
[www.nfe.fazenda.gov.br/portal](http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal)  
 ou no site da Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
 Venda producao do estabelecimento /

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO  
 152140416712392 25/04/2014 14:30:38

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS												
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALIQ. ICMS
000000000000500045	AMIORON 200MG CX C/ 20COMP Lote=1401149 Val=30/04/2016 Qtde=5.040 PMC=22,30 AMIODARONA TIP. TRIBUT + <i>2,99 / 20 comp.</i> <i>0,1495</i>	7899095200456	30049054	000	6101	UN	5.040	2,99	15.069,60	15.069,60	1.808,35	12

DADOS ADICIONAIS  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

RESERVADO AO FISCO

*Item 51*

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA</b> <b>S/A - GEOLAB IND. FARMAC S/A.</b> <b>MATRIZ</b> V PRINCIPAL 1-B, S/N - DAIA 75132-085 ANAPOLIS - GO Fone: (062) 4015-4000		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000.160.623 SÉRIE 1 FOLHA 1/2		 CHAVE DE ACESSO 5214 0703 4855 7200 0104 5500 1000 1606 2314 0947 9850 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora	
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda producao do estabelecimento /		INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 10.323.327-0		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152140436664846 26/07/2014 09:49:02	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.323.327-0		CNPJ 03.485.572/0001-04			

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
00000000000500045	AMIORON 200MG CX C/ 20COMP Lote=1402366 Val=31/07/2016 Qtde=1.200 PMC=22,30	7899095200456	30049054	000	6101	UN	1.200	4,77	5.724,00	5.724,00	686,88	12
00000000000500056	AMIODARONA TIP. TRIBUT + TITENIL 20MG CX C/ 10COMP REV Lote=1306263 Val=31/10/2015 Qtde=300 PMC=25,11	7899095200562	30049073	000	6101	UN	300					
00000000000500064	TENOXICAM TIP. TRIBUT + LANZOPEPT 30MG CX C/ 28CAP Lote=1402211 Val=30/06/2016 Qtde=360 PMC=72,20	7899095200647	30049069	000	6101	UN	360					
00000000000500148	LANSOPRAZOL TIP. TRIBUT + GLICEFOR 850MG CX C/ 30COMP Lote=1402450 Val=31/07/2016 Qtde=2.940 PMC=19,39 Lote=1402451 Val=31/07/2016 Qtde=60 PMC=19,39	7899095201484	30049099	000	6101	UN	3.000					
00000000000502047	METFORMINA TIP. TRIBUT + BEBEX N PDA 1BGX60G Lote=1401537 Val=31/05/2016 Qtde=180 PMC=33,96	7899095220478	30049099	020	6101	UN	180					
00000000000503205	OXIDO DE ZINCO NISTATINA TIP. TRIBUT - MAL DEXCLOR SOL 0,4MG/ML 1VDX120ML GEN11 Lote=1401501 Val=31/05/2016 Qtde=48 PMC=10,44	7899095202054	30049069	020	6101	UN	48					
00000000000503226	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA TIP. TRIBUT - MEBENDAZOL SUSP 20MG/ML											

**DADOS ADICIONAIS**  
 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
 BASE DE CALCULO RED.PIS/PASEP E COFINS CONF.CONV.ICMS 34/06 ANX. IX ART. 8  
 INC. XXV RCTE-GO

*4,77 % 20 compl.  
= 0,2385*

RESERVADO AO FISCO

*Humo 43f*

<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE</b> <b>GEOLAB INDUSTRIA FARMACEUTICA</b> <b>S/A - GEOLAB IND. FARMAC S/A.</b> <b>MATRIZ</b> V PRINCIPAL 1-B, S/N - DAIA 75132-085 ANAPOLIS - GO Fone (062) 4015-4000		<b>DANFE</b> DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA <span style="border: 1px solid black; padding: 2px;">1</span> Nº 000.147.387 SÉRIE 1 FOLHA 1/1	 CHAVE DE ACESSO 5214 0303 4855 7200 0104 5500 1000 1473 8715 8015 4928 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e <a href="http://www.nfe.fazenda.gov.br/portal">www.nfe.fazenda.gov.br/portal</a> ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda producao do estabelecimento /		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 152140411523800 31/03/2014 18:58:51	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 10.323.327-0	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 03.485.572/0001-04	CNPJ	

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	CÓDIGO DE BARRAS	NCM/SH	CST	CFOP	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	B.CÁLC ICMS	VALOR ICMS	ALÍQ. ICMS
000000000000500148	GLICEFOR 850MG CX C/ 30COMP Lote=1400793 Val=31/03/2016 Qtde=60 PMC=18,34 Lote=1400794 Val=31/03/2016 Qtde=1.140 PMC=18,34 Lote=1400801 Val=31/03/2016 Qtde=900 PMC=18,34 METFORMINA TIP. TRIBUT +	7899095201484	30049099	000	6101	UN	2.100	1,61	3.381,00	3.381,00	405,72	12
000000000000500171	CIXIN 0,5MG CX C/ 20COMP Lote=1400510 Val=29/02/2016 Qtde=1.200 PMC=17,65 COLCHICINA TIP. TRIBUT +	7899095201712	30049079	000	6101	UN	1.200					

*1,61 x 30 comp.  
= 0,0536  
METFORMINA*

<b>DADOS ADICIONAIS</b> INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------

*Heon 437*

<b>Identificação do Emitente</b> MULTILAB IND. E COM. DE PROD. FARM. LTDA EST RS 401, KM 30 Nº 1009 DIST. INDUSTRIAL SAO JERONIMO - RS FONE: 8007030065 CEP: 96700000 CNPJ : 92.265.552/0001-40 www.multilab.com.br		<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 1 - SAÍDA 2 - ENTRADA Nº. 82273-FL 1 / 2 SÉRIE 0	 CHAVE DE ACESSO 4314 0692 2655 5200 0140 5500 0000 0822 7312 8539 4516 Consulte a autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO Venda produção do estabelecimento /		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 143140100710469 18/06/2014 14:29:34	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 1210050568	INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 92.265.552/0001-40	

DESTINATÁRIO/REMETENTE

DADOS DOS PRODUTOS

CODPROD	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	CFOP	NCM/SH	CST	UN.	QTD.	V. UNITÁRIO (R\$)	V. TOTAL (R\$)	BC. ICMS (R\$)	V.ICMS (R\$)	V.ST (R\$)	ALÍQUOTA		
												ICMS(%)	IPI(%)	
500670	(-)MULTIGRIP 20X10Caps (MULTIPLA) Resolucao do Senado Federal n 13/2012, Numero da FCI C59934F6-B1D6-4F83-8E26-76909DD4FDA2. LOTE: ND0134 - QTD: 414 - VALID.: 08/04/2016 LOTE: ND0135 - QTD: 126 - VALID.: 08/04/2016	6.101	30049099	520	UN	540,0000								
500333	(-)FENIRAX CREME 30g Resolucao do Senado Federal n 13/2012, Numero da FCI EEC28A96-6D51-4873-9070-1EC467F79F6D. LOTE: NE0250 - QTD: 144 - VALID.: 15/05/2016	6.101	30049099	520	UN	144,0000								
500082	(-)LORATADINA 100ml GEN Resolucao do Senado Federal n 13/2012, Numero da FCI 9498C964-EDE9-4511-89DE-E0D293444429. LOTE: NE0196 - QTD: 96 - VALID.: 14/05/2016 - PMC: 7.48	6.101	30049099	520	UN	96,0000								
500079	(-)KELTRINA PLUS 5% 60mL Resolucao do Senado Federal n 13/2012, Numero da FCI 04CCB774-2F1D-42FB-822F-2F927C9A9C3F. LOTE: NE0496 - QTD: 1020 - VALID.: 28/05/2017 - PMC: 5.62	6.101	30049021	520	UN	1020,0000								
500068	(+)FORMYN 850mg 30Cprs Resolucao do Senado Federal n 13/2012, Numero da FCI A09E115C-5C13-4067-A5BC-F1D9F28E9B0F. LOTE: NF0031 - QTD: 4020 - VALID.: 03/06/2016 - PMC: 5.26 LOTE: NF0033 - QTD: 12 - VALID.: 03/06/2016 - PMC: 5.26	6.101	30049049	500	UN	4032,0000	2,59	10.442,88	10.442,88	1.253,15	0,00	12,00	0,00	

DADOS ADICIONAIS

<b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> Fatura Nr.:0090067188 Remessa Nr.:0080062447 Ordem de Venda Nr.:0000033352 Cliente: 0000100491 O Remetente preenche os requisitos constantes da Lei n 10.742/03 AGENDA ENTREGA FONE: 46 3211-5000 Base de Calculo c/ Reducao de PIS e COFINS - Convenio ICMS 34/06 Desconto do repasse de ICMS incluso no preço - Valor do repasse R\$: 6135,51 70/80/90 DD  <i>2.59 % 30 comp.                  = 0,08633</i>	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
---	---------------------------

Colombo, 16 de Janeiro de 2014.

## PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ANGAÍ DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, estabelecida na Rodovia da Uva, 902 – Bairro Roça Grande – Colombo – PR, inscrita no CNPJ 04.217.590/0001-60 e Inscrição Estadual n.º 41204468764, através de sua representante legal a Sra. Rosemery Américo Salvador, portadora da carteira de identidade n.º 4.241.127-2 e CPF n.º 020.219.419-14.

**OUTORGADO:** ANDERSON RIBEIRO LAZZARI, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade n.º 8.765.463-0 e CPF n.º 050.166.999-09, domiciliado na Av. Prefeito Guiomar Lopes, n.º 418, Apto 01, Bairro Cristo Rei – Francisco Beltrão – Paraná.

### PODERES:

Com poderes específicos para representar a Outorgante em Licitações, podendo para tanto, assinar documentos, formular ofertas e lances de preços, assinar propostas de preços, atas, contratos, requerer recursos e impugnações, recorrer a quaisquer instancias administrativas, delegar direito de recurso, participar de concorrências, concordar, discordar, transigir, desistir, pagar guias, cotar produtos, requerer certificado de registros cadastrais, nomear preposto, assinar em nome da Outorgante todos os atos necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Este documento não dá poderes ao Outorgante de receber quaisquer valores em nome da Outorgada.

  
ROSEMERY AMÉRICO SALVADOR

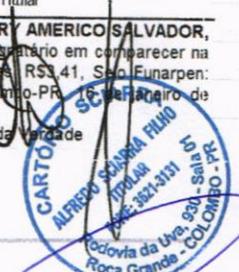
Sócia – Gerente  
RG 4.241.127-2 SSP-PR  
CPF 020.219.419-14

*O presente documento tem validade até 31/12/2014.*

Selo Digital Nº DOXo6.gVdcA.CRWpx-rgZa5.7fhS  
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
CARTÓRIO DISTRITAL DE ROÇA GRANDE COLOMBO-PR  
Rodovia da Uva - 930 - SALA 01 - (41)3621-3131  
Alfredo Sciarra Filho - Titular

Reconheço a firma indicada de ROSEMERY AMÉRICO SALVADOR, por semelhança, face a ausência de Secretário em comparecer na serventia, por motivos particulares. Custas: R\$3,41, Selo Funarpen: R\$0,52 (Lei 13.228/2001). Dou fe. Colombo-PR, 16 de Janeiro de 2014 - 13:57:57h - 8975A1

  
Cristiane Prietta Prodan  
Juzamentada

  
ALFREDO SCIARRA FILHO  
TITULAR  
CARTÓRIO DISTRITAL DE ROÇA GRANDE COLOMBO-PR  
Rodovia da Uva, 930 - Sala 01 - (41) 3621-3131

Rodovia da Uva, nº902, Roca Grande, Colombo- Pr. CEP: 83.402-000

Fone: (41) 3606 7535 Fax: (41) 3675 1925

CNPJ 04.217.590/0001-60 IE 41204468764

Email: [licitacao@aangai.com.br](mailto:licitacao@aangai.com.br)

  
PAULA BURATTO CARNEIRO  
ESCREVENTES  
07 JUL 2014

  
Lei: 13.228 de 18/07/2001  
SELO FUNARPEN  
TABELIONATO DE NOTAS  
FBN96721

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

Nome: ANDERSON RIBEIRO LAZZARI  
 DOC IDENTIFIC / CNR. EMISSOR / UF: 8765463-0 / PR  
 CPF: 050.166.999-09  
 DATA NASCIMENTO: 05/05/1986

FILIAÇÃO: GILSON ANTONIO LAZZARI  
 NEUZA APARECIDA RIBEIRO LAZZARI

CPF. HAB: 9  
 NCC: [REDACTED]  
 PRENHEIRA: [REDACTED]

VALIDA EM TODOS OS TERRITORIOS NACIONAIS  
 350088999

NO REGISTRO: 03361515531  
 VALOR: 27/08/2014  
 14/10/2009

DETRAN - PR (PARANÁ)  
 ASSINATURA DO EMISSOR: [REDACTED]  
 ASSINATURA DO PORTADOR: Anderson R. Lazzari  
 LOCAL: FRANCISCO BELTRAO, PR  
 DATA EMISSAO: 19/10/2010  
 24507505148  
 PR902192309

350088999  
 PROTOCO PLASTIFICAR

**PARECER JURÍDICO**

**Assunto: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato**

**Assunto: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro de contrato**

Mediante despacho, constante nos presentes autos (PA n.º

036-2014), endereçado a essa Assessoria Jurídica, que solicita parecer jurídico acerca do pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, objeto do procedimento licitatório Pregão Eletrônico n.º 027/2014 e da Ata de Registro de Preço n.º 047/2014 firmado com a Empresa Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.217.590/0001-60, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná.

Verificando o pedido e documentação que instrui o

processo, bem como, com a pesquisa de preço realizada pelo Departamento de Compras percebeu-se que há justa causa para que o pedido da contratada seja atendido, uma vez que houve majoração nos preços do medicamento objeto da referida demanda.

É cediço que o equilíbrio econômico-financeiro contratual

consiste na manutenção das condições (de preço) estabelecidas no termo inicial do ajuste, a fim de que se mantenha estável a relação entre as obrigações do contratado e a retribuição da Administração, para o fim de efetivar justa remuneração ao produto

contratado.

Nos termos da legislação em vigor o artigo 65 da Lei 8.666/93 assim dispõe: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração;

II - por acordo das partes;

(...)

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a

**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**NOVA SANTA BÁRBARA**



Estado do Paraná

retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Desta forma, a Administração somente pode conceder o reequilíbrio econômico e financeiro após verificar se os custos constantes da proposta da contratada com a planilha de custos que acompanha o pedido, além de demonstrar a ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, mas de consequências incalculáveis.

Especificamente no caso em análise os mesmos foram verificados pelo Departamento de compras, conforme cotações em anexo, onde pode se verificar que os preços dos produtos estão acima do valor registrado pelo Município conforme Ata de Registro de Preços retro mencionada.

Diante de todo o exposto e de previsão contratual e legal para atender ao solicitado, este Departamento Jurídico opina pela concordância na concessão do reequilíbrio de preço e realização de aditivo da Ata de Registro de Preço nº 047/2014, nos itens 51 e 437, no percentual de 25%(vinte e cinco por cento) após autorização do Senhor Prefeito Municipal.

E o parecer, S.M.J.  
 Atenciosamente.

Nova Santa Bárbara, 08 de Setembro de 2.014

Departamento Jurídico  
 Angelina Oliveira Martins

À Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
 Fone/ Fax – (43) 3266-8100  
 Setor de Compras – Maria Rezende  
 Email: licitacaonsb@gmail.com

EMPRESA (RAZÃO SOCIAL): MAURO MARCIANO MEDICAMENTOS

ENDEREÇO: RUA SAMUEL KRUCHIM, 200

CNPJ / CPF: 94.894.169/0001-86

“ORÇAMENTO”

Descrição do Serviço	Qtde	Valor unit.	Valor Total
AMIODARONA 200 MG		0,356	
METFORMINA 850 MG		0,082	
TOTAL			

94.894.169/0001-86  
 MAURO MARCIANO COMÉRCIO  
 DE MEDICAMENTOS LTDA  
 Rua Samuel Kruchin, 200  
 Bairro: Patronato  
 CEP: 87.020-670  
 SANTA MARIA - RS

24/09/14



**Empresa:** POCOS - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA  
**Cidade:** POCOS DE CALDAS **Estado:** MG  
**End:** RUA DA SAUDADE N° 45  
**Fone:** (35) 3721 - 3913  
**Cep:** 37701 - 331  
**Cnpj:** 67.729.178/0004-91

**Orçamento: 11166**  
 quarta-feira, 17 de setembro de 2014

**Dados do Cliente :**

**Empresa:** 4704 - PREF MUN DE NOVA SANTA BARBARA  
**End:** AV. VALTER GUIMARAES DA COSTA,512 N° 0  
**Cep:** 86250 - 000

**Cidade:** NOVA SANTA BARBARA - Estado: PR  
**Fone:** (43) 326 - 1222

**Fax:** 43 32661222  
**Cnpj:** 95.561.080/0001-60

Conforme vossa solicitação, temos a satisfação de oferecer nosso(s) preço(s) da(s) mercadoria(s) abaixo relacionada(s)

Item	Cód	Descrição	Marca	UN	Embalagem	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Emb.	Pr.Total
1	027301	AMIOBAL 200MG CX C/2BLT X 15CPR	BALDACCI	CP	COMPRIMIDO	1	0,2560	0,2560	0,2560
<b>Principio ativo:</b> AMIODARONA 200MG, CLORIDRATO			<b>Reg. MS :</b> 1014600690070						
2	026094	FORMET 850MG CX C/20BLT X 10CP REV	CELLOFARM/ASPEN	CP	COMPRIMIDO	1	0,0890	0,0890	0,0890
<b>Principio ativo:</b> METFORMINA 850MG, CLORIDRATO			<b>Reg. MS :</b> 1376400290043						

**Total Orçamento: 0,35**

1465

Item	Cód	Descrição	Marca	UN	Embalagem	Qtd	Pr. Unit.	Pr. Emb.	Pr.Total
------	-----	-----------	-------	----	-----------	-----	-----------	----------	----------

Condição de Pagamento: 30 DIAS.

Prazo Entrega:

Validade do orçamento: 03 dias.

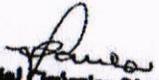
**Observações:**

Condições de Pagamento: 30 DIAS  
Prazo Entrega: ATÉ 5 DIAS  
Validade Proposta: 7 DIAS  
Faturamento Mínimo: \*\*\* NÃO FATURAMOS PEDIDOS ABAIXO DE R\$ 300,00 \*\*\*  
OBS: NAO FRACIONAMOS NOSSAS EMBALAGENS.

Não fracionamos nossas embalagens favor atentar-se no fechamento do seu pedido.  
Faturamento minimo : R\$ 300,00 - não faturaremos pedidos abaixo desse valor.

Estamos no aguardo de uma Resposta Afirmativa, e colocamo-nos a seu inteiro dispor para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Comercial Cirúrgica Rioclarense  
Paula F. Mendes de Silva  
Dpto. de Vendas

Paula.silva@rioclarense.com.br - POCOS - COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA



**CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**

R. Pica-Pau, 1211 - Centro  
Arapongas-Paraná

**Telefone: (43) 3275-3105**

e-mail: classmed@uol.com.br

CNPJ: 01.328.535/0001-59 Insc. Est: 90313375-90

**ORCAMENTO Nº: 59.350 Total Pedido: 225,60**

<b>Emissão:</b> 12/09/2014	<b>Vendedor:</b> THIAGO
<b>Cliente:</b> 6.921 PREFEITURA MUN. DE NOVA SANTA BARBARA	
<b>CNPJ/CPF:</b> 95.561.080/0001-60	<b>Inscrição/RG:</b> ISENTO
<b>Endereço:</b> RUA WALFREDO BITTENCOURT DE MOARES Nº: 222	<b>Telefone:</b> (43)32661222
<b>Bairro:</b> CENTRO	<b>Compl:</b>
<b>Cidade:</b> NOVA SANTA BARBARA	<b>UF:</b> PR <b>CEP:</b> 86250000
<b>Comprador:</b>	<b>Dt Incl:</b> 12/09/2014 - 08:50:07

Cód	Produto	Lote	Marca	Un	Qtde	Vlr Unit	Vlr Total
195	AMIODARONA 200 MG C/ 500		GEOLAB	CX	1	168,0000	168,0000
53	METFORMINA 850 MG . GEN C/ 400		PRATI DONAD	CX	1	57,6000	57,6000

**Substituição Tributária:** 0,00

**Frete:** **Desconto:** 0,00 **Total Pedido:** 225,60

**Condição de Pagamento:** 28 DD  
V-1:10/10/14 R\$: 225,60

**Assinatura**

**Obs:**



# PREFEITURA MUNICIPAL NOVA SANTA BÁRBARA

## 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 047/2014

O **MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA**, com sede na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222 – Centro, Nova Santa Bárbara – Paraná, CEP – 86250-000, inscrita no CNPJ sob nº 95.561.080/0001-60, representado neste ato por seu Prefeito Prefeito, **Sr. Claudemir Valério**, RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº. 04.217.590/0001-60, com endereço à Rodovia da Uva, 902 - CEP: 83402-000 - Bairro: Roça Grande, Colombo/PR, neste ato representada pela **Sra. Rosemery Americo Salvador**, inscrita no CPF sob nº. 020.219.419-14, RG nº 4.241.127-2 SSP/PR, em conformidade com as Leis N° 10.520/02, N° 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, **RESOLVEM** de comum acordo através do presente **TERMO ADITIVO**, aditar a Ata de Registro de Preço nº 047/2014, referente ao Pregão Presencial nº 027/2014, cujo objeto é a **aquisição de medicamentos, materiais de enfermagem, materiais odontológico, materiais para fisioterapia e outros para suprir as necessidades da Secretária Municipal de Saúde**, firmada em 30/06/2014, com vigência de 06 (seis) meses, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente termo aditivo tem por finalidade aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o valor dos itens 51 e 437.

### CLÁUSULA SEGUNDA

Os valores passarão a ser o descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Unid	Valor registrado	Valor Readequado
51	AMIODARONA (CLORIDRATO) 200 MG COMPRIMIDOS	GEOLAB	CPR	0,22	0,275
437	METFORMINA 850 MG	TEUTO	CPR	0,07	0,087

### CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam ratificadas todas as demais condições contidas na ata de registro de preços original, exceto aquela alterada pelo presente termo.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 13 de Novembro de 2014.

  
**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal - Autoridade Competente  
RG nº 4.039.382-9 SSP/PR





PREFEITURA MUNICIPAL  
**NOVA SANTA BÁRBARA**

*Rosemery Americo Salvador*  
**Rosemery Americo Salvador**

Empresa: Angai Distribuidora de Medicamentos Ltda - EPP

CNPJ: 04.217.590/0001-60

Detentora da Ata

*Marta Luciane Silvestre Rezende*  
**Marta Luciane Silvestre Rezende**

Secretária Municipal de Saúde – Responsável pelo acompanhamento da ata





PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

Pág. 1470

**TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2014**

Aos 27 dias do mês de janeiro de 2015, lavrei o presente termo de encerramento do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 27/2014, registrado em 25/05/2014, que tem como primeira folha a capa do processo e as folhas seguintes numeradas do nº 1202 ao nº 1470, que corresponde a este termo.

*Elaine Cristina Ludik dos Santos*  
Responsável pelo Setor de Licitações